



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 025/2023 – Do Executivo - Altera a redação dos Artigos 14, 93 e 94, acrescenta o Art. 97-C, cria cargos efetivos e funções gratificadas, altera a redação dos Anexos III e IV da Lei 4.654 de 31 de março de 2020 e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário da Casa.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 19 de abril de 2023

RUI NOVA ONÇA

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Complementar nº 025/2023 – Do Executivo - Altera a redação dos Artigos 14, 93 e 94, acrescenta o Art. 97-C, cria cargos efetivos e funções gratificadas, altera a redação dos Anexos III e IV da Lei 4.654 de 31 de março de 2020 e dá outras providências

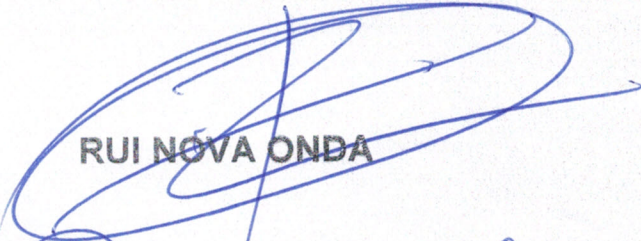
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

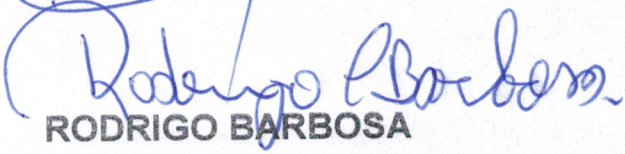
Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de abril de 2.023



CLAUDINEI DAMALIO



RUI NOVA ONDA



RODRIGO BARBOSA



COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

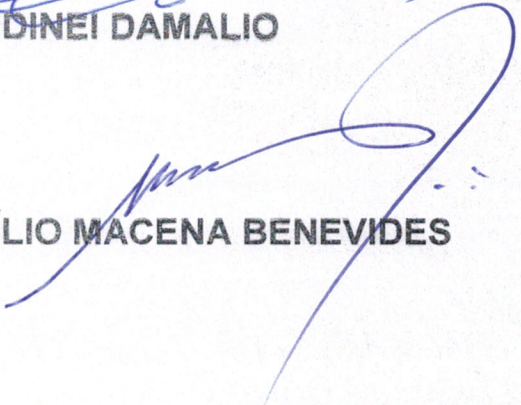
Projeto de Lei Complementar nº 025/2023 – Do Executivo - Altera a redação dos Artigos 14, 93 e 94, acrescenta o Art. 97-C, cria cargos efetivos e funções gratificadas, altera a redação dos Anexos III e IV da Lei 4.654 de 31 de março de 2020 e dá outras providências.

Em relação à presente propositura, somos de parecer favorável à sua deliberação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de abril de 2023


CLAUDINEI DAMALIO


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

ALINE LUCHETTA



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 294/2023/GAB/SG

Projeto de Lei nº 25/2023

São João da Boa Vista, 14 de abril de 2023.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei**

08 05 2023
APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a redação dos Artigos 14, 93 e 94, acrescenta o Art. 97-C, cria cargos efetivos e funções gratificadas, altera a redação dos Anexos III e IV da Lei 4.654 de 31 de março de 2020 e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

08 05 2023
APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO

PRESIDENTE

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

14.04.23

funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS
E SERVIDORES PÚBLICOS
17 04 23

PRESIDENTE
Por Delegação



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 25/2023

“Altera a redação dos Artigos 14, 93 e 94, acrescenta o Art. 97-C, cria cargos efetivos e funções gratificadas, altera a redação dos Anexos III e IV da Lei 4.654 de 31 de março de 2020 e dá outras providências.”

Art. 1º – Altera a redação do inciso XIII do Art. 14, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos que passam a ser criados ou reestruturados:

(...)

XIII - Departamento de Trânsito e Segurança.

Art.2º – Acrescenta o inciso VII e alíneas ao Art. 93, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.93 – O Departamento de Trânsito e Segurança tem sob sua responsabilidade as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Diretor.

a. Assessoria de Gabinete

II – Setor de Tráfego, integrada por:

a. Seção de Engenharia de Tráfego;

b. Seção de Sinalização.

c. Seção de Expediente

III – Setor de Trânsito, integrada pela:

a. Seção de Oficina e Estamparia;

b. Seção de Educação e Fiscalização de Trânsito

IV – Setor de Segurança:

V - Setor de Defesa Civil.

VI – Setor Aeroportuário

VII - Guarda Municipal, integrado por:

a. Comando;

b. Subcomando;

Art. 3º - Acrescenta o §2º ao Art. 94 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º- A Ouvidoria da Guarda Municipal, integrante do Gabinete do Diretor do Departamento de Transito e Segurança é a unidade responsável pelo controle externo, independente em relação à direção da repartição, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão,



Município de São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta, conforme dispuser em lei.

Art. 4º - Acrescenta o Art. 97-C, com o §1º e §2º à Lei nº 4.654 de 31 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art.97-C – A Guarda Municipal é formada pelas seguintes unidades:

§1º - O Comando é a unidade responsável pela política municipal de segurança destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município e de suas entidades da administração indireta, execução das ações de defesa civil e da cooperação na fiscalização de trânsito, conforme dispuser em lei.

§2º O Subcomando é responsável pela assessoria e substituição do Comando da Guarda Municipal nos assuntos operacionais e administrativos da pasta, conforme dispuser em lei.

Art. 5º – Acrescenta ao Quadro Geral dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, estabelecido pelo Anexo III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, os seguintes cargos em comissão:

Quadro Geral dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança		
DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO	VAGAS	CLASSE DE VENCIMENTOS DA TABELA “E” DO ANEXO II DA LEI 670/92
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	1	3
SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	1	4

Art.6º – Ficam criados na Tabela C do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, os seguintes cargos efetivos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE DE VAGAS	JORNADA PADRÃO	CLASSE DE VENCIMENTO DO NÍVEL		
			I	II	III
GUARDA MUNICIPAL DE SEGUNDA CLASSE	20	40	04	05	06



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

GUARDA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CLASSE	12	40	11	12	13
OUVIDOR DA GUARDA MUNICIPAL	01	40	04	05	06

Art. 7º – Ficam acrescidas as seguintes atribuições ao anexo III da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020:

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO, CONSTANTES DA TABELA “B” DO ANEXO I DA LEI Nº 670, DE 22 DE MAIO DE 1992.

GUARDA MUNICIPAL DE SEGUNDA CLASSE	Descrição Sintética Executar serviços, segurança, recepção dos bens públicos municipais, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem e segurança do local. Atribuições Típicas Execução de atividade de vigilância na proteção de bens, serviços e instalações da administração pública municipal, direta e indireta, em postos fixos; Promover a adoção de procedimentos básicos de segurança nos espaços dos próprios municipais e das pessoas que circulam neste espaço; Preencher Livro de Registro Diário de Ocorrências dos postos fixos; Comunicar ao superior hierárquico qualquer irregularidade ocorrida no posto de serviço ou que tenha conhecimento; Exercer a segurança, interna e externa, nos eventos promovidos pelo Poder Público Municipal; Promover a segurança das autoridades municipais; Prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro; Atuar na proteção e defesa da população do município e de seu
---	--



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

patrimônio, em casos de calamidade pública;

Zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;

Prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;

Dirigir as viaturas da Guarda Municipal e outras da administração pública municipal empregadas nas atividades do cargo;

Auxiliar a travessia de escolares e transeuntes, defronte às escolas e suas imediações;

Zelar pela guarda do patrimônio municipal compreendendo prédios, jardins, praças, cemitérios, parques, bosques, promovendo a segurança das pessoas que circulam nestes espaços, de forma ostensiva, preventiva e comunitária;

Executar as atividades pertinentes à fiscalização e a orientação do trânsito;

Participar de campanhas, capacitação e atividades que desenvolvam trabalhos correlatos às missões da Guarda Municipal, visando a execução de ações interdisciplinares de segurança do município;

Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Requisitos

Ensino médio completo;

Carteira Nacional de Habilitação no mínimo nas categorias “A” e “B”;

Capacidade física, apurada por meio de provas de esforços físicos e exames médicos;



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

	Capacidade mental, apurada por meio de exames médicos específicos e exames psicotécnicos; Bons antecedentes sociais e criminais.
GUARDA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CLASSE	Descrição Sintética Executar serviços, segurança, recepção dos bens públicos municipais, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem e segurança do local, além de atividades de supervisão e instrução do efetivo. Atribuições Típicas Execução de atividade de vigilância na proteção de bens, serviços e instalações da administração pública municipal, direta e indireta; Promover a adoção de procedimentos básicos de segurança nos espaços dos próprios municipais e das pessoas que circulam neste espaço; Comunicar ao superior hierárquico qualquer irregularidade ocorrida no posto de serviço ou que tenha conhecimento; Exercer a segurança, interna e externa, nos eventos promovidos pelo Poder Público Municipal; Promover a segurança das autoridades municipais; Prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro; Atuar na proteção e defesa da população do município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública; Zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências; Zelar pela guarda do patrimônio municipal compreendendo prédios, jardins, praças, cemitérios, parques, bosques, promovendo a segurança das pessoas que circulam nestes espaços, de forma



Município de São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

ostensiva, preventiva e comunitária;

Prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;

Dirigir as viaturas da Guarda Municipal e outras da administração pública municipal empregadas nas atividades do cargo;

Auxiliar a travessia de escolares e transeuntes, defronte às escolas e suas imediações;

Executar as atividades pertinentes à fiscalização e a orientação do trânsito;

Distribuir as ordens de serviço emanadas do Comando da Guarda Municipal;

Inspecionar os guardas municipais quanto à apresentação pessoal, correção de atitudes e execução de suas atribuições, subsidiariamente às inspeções realizadas pelos Guardas Municipais inspetores;

Assumir como encarregado de viatura operacional da Guarda Municipal e emitir relatório diário de suas atividades e registro de ocorrências;

Executar atividades administrativas vinculadas à Guarda Municipal;

Operar as câmeras de videomonitoramento urbano;

Participar de campanhas e atividades que desenvolvam trabalhos correlatos às missões da Guarda Municipal, visando a execução de ações interdisciplinares de segurança do município;

Orientar os Guardas Municipais na solução de situações rotineiras decorrentes do serviço;

Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

Requisito

Mínimo de 3 (três) anos de efetivo serviço como Guarda Municipal de 2ª Classe e aprovado em concurso interno.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO SUPERIOR, CONSTANTES DA TABELA "C" DO ANEXO I DA LEI Nº 670, DE 22 DE MAIO DE 1992.

**OUVIDOR DA
GUARDA
MUNICIPAL**

Descrição Sintética:

Receber, examinar, encaminhar e responder reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta dos integrantes da Guarda Municipal e das atividades do órgão.

Atribuições típicas:

Propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;

Comunicar ao Diretor e chefias imediatas sobre o recebimento de reclamações, sugestões e denúncias;

Promover, acompanhar, gerenciar, organizar e controlar os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos do Departamento de Trânsito e Segurança;

Elaborar e divulgar relatórios, atender requisições do Tribunal de Contas em relação às atribuições afetas.

Supervisionar e executar os trabalhos para o bom desenvolvimento de todos os serviços relacionados à Ouvidoria;

Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Requisitos mínimos: Formação em nível superior nas áreas de: Direito, Administração, Gestão Pública.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

Art. 8º – Ficam acrescidas as seguintes atribuições dos cargos em comissão e funções gratificadas do Departamento de Trânsito e Segurança, constantes do anexo IV da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, com a seguinte redação:

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE		
Comando da Guarda Municipal	Comandante	Descrição e atribuições: Cargo em comissão. O ocupante dessa função tem a missão de chefiar todas as ações da Guarda Municipal. Zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências. Prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa a ordem e o uso adequado dos espaços urbanos. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e operacionais. Realizar o planejamento e o controle das atividades exercidas nos órgãos municipais, elaborando relatório ao Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança sobre as necessidades a serem supridas para o desempenho das missões. Realizar em conjunto com o Subcomandante, o planejamento e o controle das missões exercidas pela Guarda Municipal na sua área de circunscrição. Manter informado o Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança, quanto ao desenvolvimento dos trabalhos no município, as ocorrências de vulto, bem como as necessidades logísticas para o desempenho das atividades. Gerenciar o emprego do efetivo de acordo com as diretrizes fixadas pelo Departamento de Trânsito e Segurança garantindo que seja cumprida a política de Governo específica e o atendimento do interesse público, mantendo o Diretor ciente das necessidades da população e liderando os trabalhos da referida unidade. No exercício da Função de Comandante da Guarda Municipal será investido no cargo de Inspetor, para efeitos hierárquicos, enquanto perdurar a sua nomeação. Requisitos mínimos: Formação em nível superior, nas áreas de Direito, Gestão Pública, Administração ou Ciências Policiais.
Subcomando da Guarda Municipal	Subcomandante Subinspetor	Descrição e atribuições: Cargo em comissão. O ocupante dessa função tem a missão de assessorar o Comandante da Guarda Municipal nas ações da Guarda Municipal. Zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências. Prestar

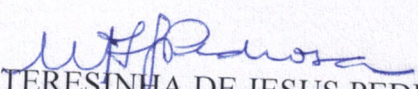


Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

		assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa a ordem e o uso adequado dos espaços urbanos. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e operacionais. Realizar o planejamento e o controle das atividades exercidas nos órgãos municipais, elaborando relatório ao superior hierárquico sobre as necessidades a serem supridas para o desempenho das missões. Gerenciar o emprego do efetivo de acordo com as diretrizes fixadas pelo Departamento de Trânsito e Segurança, garantindo que seja cumprida a política de Governo específica e o atendimento do interesse público. O Subcomandante substituirá o Comandante da Guarda Municipal nos seus afastamentos regulares. No exercício da Função de Subcomandante da Guarda Municipal será investido no cargo de Subinspetor, para efeitos hierárquicos, enquanto perdurar a sua nomeação. Requisitos mínimos: Formação em nível superior, nas áreas de Direito, Gestão Pública, Administração ou Ciências Policiais.
--	--	---

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos catorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (14.04.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

O município de São João da Boa Vista SP possui oficialmente a estimativa de 92.315 (noventa e dois mil e trezentos e quinze) habitantes, conforme dados de 2021 do IBGE, no entanto é sabido da defasagem das informações oficiais pelo longo tempo da realização do último levantamento estatístico, e uma área territorial de 516.399 (quinhentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e nove) km².

A cidade se situa como um polo regional de Governo, visto as inúmeras instituições de Estado sediadas, em níveis estadual e federal, tais como: Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Ministério Público Federal, Procuradoria Federal, Justiça Estadual, Ministério Público Estadual, Diretoria Regional de Saúde, Delegacia Regional de Ensino, Delegacia Seccional de Polícia, Batalhão da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

A Prefeitura Municipal é dotada de várias instalações físicas e praças públicas, que exigem um cuidado especial com a segurança dos seus servidores e dos cidadãos que as utilizam.

A cidade ainda conta com um pujante distrito industrial gerador de inúmeros empregos, um comércio e um polo universitário com abrangência regional, aliada a uma frota de 76.302 (setenta e seis mil trezentos e dois) veículos registrados, conforme dados de 2021 do IBGE, fator de forte impacto na circulação viária, pois a teoricamente teríamos a proporção de 1.2 veículos para cada habitante.

Pode-se destacar, como indicador de influência na mobilidade urbana e na segurança pública, as inúmeras atividades culturais e de lazer que o município oferece, condição que exige um aparato que atenda as demandas no trânsito e na segurança destes eventos.

A implantação da Guarda Municipal e do Programa Olho Vivo fazem parte do plano do atual Governo, registrado no Tribunal Superior Eleitoral, ambos voltados ao setor de segurança.

A eficiência da gestão pública tem como pilar fundamental a organização dos seus setores com pessoas capacitadas e comprometidas com a atividade governamental para alcançar a eficácia da qualidade dos serviços prestados ao cidadão com a menor proporção de uso dos recursos disponíveis. Assim, com o escopo de estruturar este Departamento de Segurança e Trânsito de maneira a atender aos anseios da população de uma melhor qualidade dos serviços públicos prestados, com fundamento no Art. 15 da Lei Municipal 4.654/20, apresentamos o presente Projeto de Lei, com a criação da Guarda Municipal, com uma



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

Ouvidoria própria (a Ouvidoria autônoma é uma exigência prevista no Estatuto das Guardas Municipais, criado por meio da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014);

Diante das necessidades aqui expostas, conto com a colaboração dos nobres vereadores no sentido de aprovar as alterações aqui propostas.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos catorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (14.04.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil¹.

AÇÃO GOVERNAMENTAL

X	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).
	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000)

FINALIDADE

Criação do cargo de Guarda Municipal de Segunda Classe, do cargo de Guarda Municipal de Primeira Classe e do cargo de Ouvidor da Guarda Municipal.

¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

fk

7



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Atendimento das adequações que se fazem necessárias em relação às disposições e limites constitucionais, assim como àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	QTDE.	PERÍODO	VENCIMENTOS E VANTAGENS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO¹	VALOR TOTAL MENSAL
Criação – Guarda Municipal de Segunda Classe	20	Julho a Dezembro	R\$ 51.154,00	R\$ 9.458,00	R\$ 11.000,00	R\$ 71.612,00
Criação – Guarda Municipal de Primeira Classe	12	Julho a Dezembro	R\$ 37.398,00	R\$ 6.809,64	R\$ 6.600,00	R\$ 50.807,64
Criação – Ouvidor da Guarda Municipal	1	Julho a Dezembro	R\$ 4.783,67	R\$ 1.052,41	R\$ 550,00	R\$ 6.386,08
Criação – Comandante da Guarda Municipal	1	Julho a Dezembro	R\$ 9.486,06	R\$ 1.992,07	R\$ 550,00	R\$ 12.028,13
Criação – Subcomandante da Guarda Municipal	1	Julho a Dezembro	R\$ 6.405,86	R\$ 1.345,23	R\$ 550,00	R\$ 8.301,09
TOTAL		Julho a Dezembro	R\$ 109.227,59	R\$ 20.657,35	R\$ 19.250,00	R\$ 149.134,94

ESTIMATIVAS DE GASTOS (MENSAL) – JUNHO A DEZEMBRO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	PROVISÃO MENSAL DE 13º - 1/3 DE FÉRIAS E CHEQUE FÉRIAS	PREVISÃO TOTAL MENSAL
Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 109.227,59	R\$ 18.204,60	R\$ 127.362,16
Obrigações Patronais – Intra OFSS	R\$ 20.657,35	R\$ 1.721,49	R\$ 22.378,84
Auxílio Alimentação	R\$ 19.250,00	-----	R\$ 19.250,00
Total	R\$ 149.134,94	R\$ 19.926,09	R\$ 169.061,03



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

[Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes]

MÊS/ANO	2023	2024	2025
JANEIRO	-----	R\$ 176.060,16	R\$ 183.102,57
FEVEREIRO	-----	R\$ 176.060,16	R\$ 183.102,57
MARÇO	-----	R\$ 176.060,16	R\$ 183.102,57
ABRIL	-----	R\$ 176.060,16	R\$ 183.102,57
MAIO	-----	R\$ 176.060,16	R\$ 183.102,57
JUNHO	-----	R\$ 176.060,16	R\$ 183.102,57
JULHO	R\$ 169.061,03	R\$ 176.060,16	R\$ 183.102,57
AGOSTO	R\$ 169.061,03	R\$ 176.060,16	R\$ 183.102,57
SETEMBRO	R\$ 169.061,03	R\$ 176.060,16	R\$ 183.102,57
OUTUBRO	R\$ 169.061,03	R\$ 176.060,16	R\$ 183.102,57
NOVEMBRO	R\$ 169.061,03	R\$ 176.060,16	R\$ 183.102,57
DEZEMBRO	R\$ 169.061,03	R\$ 176.060,16	R\$ 183.102,57
TOTAL	R\$ 1.014.366,18	R\$ 2.112.721,92	R\$ 2.197.230,84

Projeção IPCA - Banco Central 06/04/2023 (2024 - 4,14% 2025 - 4,00%)

FONTE DE RECURSOS

☒ 01 - Tesouro	☐ 05 - Transferências e convênios Federais Vinculados
☐ 02 - Transferências e convênios estaduais vinculados	☐ 06 - Outras Fontes de Recursos
☐ 03 - Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados	☐ 07 - Operações de Crédito
☐ 04 - Recursos próprios da Administração Indireta	

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL	☒	ADEQUADA	☐	INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	☒	ADEQUADA	☐	INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	☒	ADEQUADA	☐	INADEQUADA
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):		3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):		3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):		3.3.90.46 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida Atual ¹	R\$	462.415.158,78
Despesa com Pessoal Atual ¹	R\$	198.518.270,73
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal ¹		42,93%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2023 ²	R\$	466.955.212,83
Despesa com pessoal prevista para 2023 ³	R\$	220.712.613,39
Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício financeiro de 2023	R\$	898.866,18
Gastos totais projetados para o exercício financeiro com o aumento proposto	R\$	221.611.479,57
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2023		47,46%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2024 ²	R\$	466.950.150,00
Despesa com pessoal prevista para 2024 ⁴	R\$	231.722.274,10
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2024		49,62%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2025 ²	R\$	494.195.900,00
Despesa com pessoal prevista para 2025 ⁴	R\$	240.991.165,06
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2025		48,76%

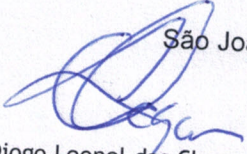
¹Receita corrente líquida e despesa com pessoal obtidas no RGF – Anexo 01 – 3º Quadrimestre 2022

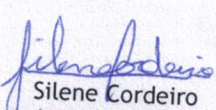
²Dados obtidos nos anexos do PPA 2022-2025 (Atualizados – LOA 2023)

³Despesa Atual acrescida de 9 e 2% - reajuste salarial

⁴Projeção IPCA - Banco Central 06/04/2023 (2024 – 4,14% 2025 – 4,00%)

São João da Boa Vista, 14 de abril de 2023.


Diogo Leonel das Chagas
Diretor do Departamento de Finanças


Silene Cordeiro
Chefe do Setor de Planej. e Contr. Orçamentário



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa com a criação do cargo de Guarda Municipal de Segunda Classe (20 vagas), do cargo de Guarda Municipal de Primeira Classe (12 vagas), do cargo de Ouvidor da Guarda Municipal (1 vaga) do cargo de Comandante da Guarda Municipal (1 vaga) e do cargo de Subcomandante da Guarda Municipal, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e está compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

São João da Boa Vista, 14 de abril de 2023.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal